

GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

Paulo Lopes
Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Centro de Recria de Novilhas Leiteiras		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 1, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Quinta da Capa Rota, lugar de Casa Velha, freguesia e concelho de Soure, distrito de Coimbra		
Proponente:	CRCR – Centro Nacional de Recria, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 28 de novembro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> Cumprimento de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGE) aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), para os efluentes pecuários gerados, nomeadamente estrume e chorume (incluindo os efluentes da silagem). Alteração/atualização da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, para a captação de água subterrânea, para o volume necessário na exploração e para todas as finalidades aplicáveis. Cumprimento dos planos de monitorização e das medidas de minimização constantes na presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP).
-------------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
Fase de construção	
1.	Nos taludes de escavação devem ser adotadas inclinações que garantam a sua estabilidade e que facilitem o recobrimento vegetal.
2.	Sempre que ocorra um derrame de óleos e/ou combustíveis (ou outros produtos químicos) no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
3.	Assegurar que a lavagem dos equipamentos é efetuada em locais específicos para o efeito, de modo a assegurar que os efluentes líquidos têm adequado encaminhamento.
4.	Deverá ser promovida a instalação de sanitários amovíveis na área do estaleiro, com encaminhamento adequado

PAULO LEMOS
Secretário de Estado do Ambiente



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
	das águas residuais produzidas.
5.	Limitar às áreas estritamente necessárias as ações como movimentação de terras, circulação e estacionamento de máquinas e veículos. A área de circulação deverá ser limitada exclusivamente à rede de acessos e áreas de intervenção projetadas.
6.	A área de estaleiro deverá localizar-se dentro da área já intervencionada e evitar qualquer ocupação de áreas adicionais.
7.	No estaleiro deverá existir uma zona impermeável para o armazenamento e manipulação de combustíveis, óleos ou outras substâncias químicas.
8.	Após a conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho, deverão ser devidamente limpos e deverá proceder-se ao revolvimento dos solos de modo a descompactá-los, reconstituindo assim, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio.
9.	A terra removida das escavações deve ser devidamente acondicionada, assim como materiais de construção como cimento e outros capazes de emitir poeiras.
10.	Deverá ser promovido o restauro da cobertura vegetal nas áreas onde não se efetuou a edificação de infraestruturas.
11.	Proceder à limpeza regular dos acessos e reparação do pavimento danificado (das vias utilizadas para acesso à zona do projeto) devido à circulação de veículos pesados.
12.	Os veículos pesados e maquinaria afeta à obra devem ser mantidos em boas condições de funcionamento, evitando-se casos de deficiente carburação e, conseqüentemente, emissões excessivas de escape.
13.	Se as atividades decorrerem na estação seca, nos dias de maior intensidade de vento deverão ser adotadas medidas adicionais, tais como a rega e humedificação do solo, para minimizar a ressuspensão e dispersão de partículas de solo e matérias-primas de construção.
14.	Circulação de veículos ao mínimo, condução suave e limitação da velocidade, de forma a não aumentar as emissões de poluentes atmosféricos.
15.	Privilegiar a circulação de veículos nas vias de acesso ao local de obra, durante o período diurno, sobretudo naquelas vias com habitações contíguas ou outros recetores suscetíveis de sofrer incómodo com as emissões de ruído.
16.	Garantir a presença em obra, unicamente, de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
17.	Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como empresas e fornecedores de bens e serviços locais.
18.	Desenvolvimento de um processo cautelar de acompanhamento arqueológico prévio de todos os trabalhos de obra que impliquem intervenção ao nível do solo/subsolo e até ao limite bem definido de níveis completamente geológicos (situação a avaliar pelo Arqueólogo responsável pelo acompanhamento), bem como das fases de intervenção coincidentes com a limpeza de coberto vegetal/arbóreo existente, uma vez que só neste contexto serão potencialmente visíveis elementos arqueológicos ocultos. Este processo de acompanhamento deverá ser efetivo e bastante preciso sobretudo pela possibilidade de contextos arqueológicos conectados com os períodos cronoculturais associados à "Ocorrência 1", ou a outros que são identificados em ocorrências definidas pela DGPC (ex - IGESPAR), e que abrangem, de forma destacada, ocupações do período romano e até anteriores, não menosprezando, de igual modo, os contextos possivelmente associados ao assentamento e características da propriedade conectados com a antiga casa e cerca da Quinta.

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:****Medidas de minimização**

19. A "Ocorrência A" (Quinta da Capa Rota) deve ser alvo de avaliação cautelar, nomeadamente a definição de uma zona de proteção mínima de 50 metros, projetada a partir dos limites exteriores do imóvel histórico, e que possibilite a criação de uma área de salvaguarda vital. Esta zona de proteção representa a base mínima de proteção aplicada pelo Estado português aos Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação, sendo, por tal, um modelo de trabalho comumente aceite como de eficácia preventiva.
20. Deverá ser garantido o correto acondicionamento e armazenamento dos resíduos produzidos na zona de estaleiro, de acordo com cada tipo de resíduo e sua perigosidade, procedendo-se ao seu encaminhamento a destino adequado. Os óleos usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final adequado.
21. Separar todos os resíduos gerados, encaminhando-os para destino adequado. Sempre que possível deverão ser evitados longos períodos de permanência no local.
22. O empreiteiro deverá ser responsabilizado pela gestão de resíduos durante a fase de construção, designadamente, pela redução da produção de resíduos, acondicionamento temporário, transporte e destino final adequados.

Fase de exploração

23. Cumprir o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), aprovado pela DRAP Centro, devendo este estar permanentemente atualizado de acordo com o efetivo pecuário e atendendo às culturas praticadas nas parcelas utilizadas para a valorização agrícola dos efluentes.
24. Cumprir o Código de Boas Práticas Agrícolas.
25. Implementar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis e definidas nos Documentos de Referência sobre MTD (BREF).
26. Cumprir com o estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Soure.
27. Sensibilizar os trabalhadores para a necessidade de poupar os recursos naturais, demonstrando as vantagens em manter as boas práticas diárias no exercício da atividade.
28. Sempre que ocorra um derrame de óleos e/ou combustíveis (ou outros produtos químicos) no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
29. Assegurar que a lavagem dos equipamentos é efetuada em locais específicos para o efeito, com adequado encaminhamento dos efluentes líquidos.
30. As revisões e mudanças de óleos e lubrificantes dos equipamentos devem ser efetuadas em locais próprios, dotados de recipientes de recolha estanques.
31. As águas de abastecimento público se não forem fornecidas pelo sistema municipal deverão ser licenciadas pela Autoridade de Saúde, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
32. Deverá ser colocado um medidor de caudal na captação que vai abastecer o centro de recreio.
33. Promover a gestão cuidada da extração de água subterrânea, para evitar excessivos rebaixamentos do nível freático.


Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização

34. A par com a medição e registo da quantidade de água captada, deverá ser efetuado o registo dos consumos de água, através da instalação de medidores de caudal nos diversos setores da instalação, com vista à racionalização do seu consumo.
35. Adotar um sistema adequado de fornecimento de água aos animais e assegurar a sua manutenção regular, para evitar perdas e consumos desnecessários de água.
36. Promover o uso eficiente da água, devendo adotar-se, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.
37. Efetuar, sempre que possível, o aproveitamento das águas pluviais recolhidas nas coberturas dos pavilhões para a lavagem das instalações pecuárias.
38. Sempre que possível deve ser evitado o espalhamento do efluente nos meses de inverno, quando os níveis de precipitação são mais elevados, o que potencia o aumento da lixiviação dos nutrientes, especialmente quando ocorrem chuvadas intensas e prolongadas, e de modo a minimizar o risco de contaminação das águas dos aquíferos mais profundos.
39. Proceder à aplicação no solo dos efluentes em quantidade e periodicidade adequadas, tendo em consideração o tipo de solo, estação do ano, cultura existente e condições de drenagem, cumprindo o estipulado na legislação em vigor de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas.
40. Deverá ser implementado um Plano de Cultura, respeitando as áreas de espalhamento e deixando livres as áreas condicionadas.
41. Garantir o bom estado de todo o sistema de gestão de efluentes.
42. Aplicação do efluente no solo, nos locais, nas quantidades e na periodicidade adequados, tendo em consideração o estipulado no PGEP – Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários (VAEP), por forma a evitar contaminações do solo e dos recursos hídricos, dando cumprimento ao “Código das Boas Práticas Agrícolas” (MADRP, 1997) e à legislação específica para a gestão de efluentes pecuários.
43. Realização de análises aos solos, de acordo com estabelecido no anexo VI da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. Para tal deverá ser realizado um plano de monitorização ao solo, periodicamente, com o objetivo de identificar a existência de contaminação ou desequilíbrio de nutrientes, sobretudo nos solos onde é feito o espalhamento.
44. As zonas de espalhamento devem respeitar as distâncias de segurança em relação a linhas de água e à captação de água, além de ter em consideração a proximidade com as localidades e as direções dos ventos predominantes.
45. O sistema de armazenamento de efluente deve ser compatível com a necessidade de reter efluente tratado quando as condições para o seu espalhamento não são favoráveis, evitando a descarga dos efluentes em linhas de água.
46. Planejar a adequada aplicação dos efluentes tratados no solo e efetuar um registo rigoroso, por parcela, das quantidades aplicadas anualmente, a sua composição e características, método de aplicação, assim como o registo da eventual aplicação de outros materiais fertilizantes.
47. Aplicar o efluente no solo com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, para reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de odores, ou, sempre que possível e aplicável, utilizar equipamentos que permitam a injeção do efluente na camada arável do solo.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
48. Sempre que possível manter e reforçar plantações de espécies ripícolas junto às linhas de água, em locais onde eventualmente possam ocorrer escorrências de efluentes.
49. Manter os revestimentos vegetais executados em boas condições, nomeadamente nos taludes, como forma de proteção contra a erosão.
50. Promover a manutenção do coberto vegetal da área remanescente da propriedade, salvaguardando os requisitos da faixa de gestão de combustível prevista na legislação.
51. Minimização das emissões de NH ₃ através da gestão adequada das atividades pecuárias, designadamente no que diz respeito à adoção de estratégias alimentares que permitam a redução da excreção azotada, ao adequado armazenamento dos efluentes e à incorporação no solo de chorumes, logo após o seu espalhamento.
52. Manutenção das melhores condições de conservação, higiene e limpeza das instalações pecuárias, de forma a minimizar a emissão de odores indesejáveis provenientes das atividades pecuárias.
53. Deverão ser garantidas condições de comodidade e conforto aos animais de modo a minimizar o ruído produzido pelos mesmos.
54. Os equipamentos com emissões para o exterior deverão ser submetidos a manutenção e revisão periódica, de modo a garantir o cumprimento dos limites legais de emissão sonora.
55. O tráfego automóvel dentro das instalações deverá ser limitado à rede de acessos que está projetada e condicionado apenas às viaturas afetas às atividades inerentes ao normal funcionamento do centro de recria.
56. A circulação dos veículos pesados deve efetuar-se essencialmente no período diurno e a velocidade reduzida, principalmente nas zonas próximas de habitações, devendo ser privilegiados os percursos que não atravessem povoações.
57. Manutenção e valorização da vegetação ripícola, junto às valas de drenagem na zona agrícola.
58. Sempre que haja necessidade de abater exemplares arbóreos presentes (devido a motivos de segurança ou fitossanitários), deverá ser plantado um número igual.
59. Proceder à florestação das zonas limítrofes da área de exploração, com espécies vegetais que respeitem o elenco florístico da região, proporcionando, assim, a criação de condições essenciais para manutenção, retorno e fixação das espécies faunísticas.
60. Manutenção da cortina arbórea existente na envolvente próxima do centro de recria.
61. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como a seleção de fornecedores de bens e serviços locais.
62. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
63. Promoção de políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
64. Efetuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos dispersos existentes, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado.
65. Efetuar a gestão dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

66. Existência de um parque de armazenamento temporário de resíduos, impermeabilizado e com dimensão adequada, preferencialmente coberto.
67. Correto acondicionamento das sucatas e outros resíduos (óleos, pneus, etc.), em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa licenciada para o seu tratamento ou simplesmente para a sua recolha (ou retomados por fornecedores quando são adquiridos novos equipamentos ou consumíveis).
68. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida, junto de todos os trabalhadores, a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
69. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
70. Registrar os resíduos anualmente, junto da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor.

Fase de desativação

71. A empresa não prevê, no curto/médio prazo, a desativação da instalação. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do centro de recria. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Programas de Monitorização

Qualidade e disponibilidade da água subterrânea

Objetivos

- Comparar os dados previsionais apresentados no EIA com os verificados durante o funcionamento do projeto.
- Fornecer evidência objetiva sobre a eventual contaminação das águas e a eventual alteração do nível da água subterrânea.
- Verificar a boa execução das medidas de minimização propostas no EIA.
- Identificar as possíveis situações para as quais sejam necessárias medidas de minimização e identificar essas medidas.

Deve fazer-se pelo menos um conjunto de análise à qualidade da água (período de águas altas e período de águas

baixas), antes da implementação do projeto.

Parâmetros a monitorizar

Condutividade elétrica, pH, magnésio, cálcio, nitratos, nitritos, oxidabilidade, ferro, manganês, coliformes totais, coliformes fecais e o nível piezométrico.

Locais de monitorização

Na captação de água que irá abastecer o Centro de Recria. De todos os pontos de colheita de amostras deverá ser apresentada a respetiva georreferenciação no primeiro relatório de monitorização.

Técnica e métodos de análise

De acordo com o Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

Medidas de gestão ambiental

Se no decorrer da monitorização se verificarem concentrações elevadas de poluentes, deverá ser analisada a sua origem e implementadas medidas de minimização.

Periodicidade de monitorização

A periodicidade da amostragem a realizar deverá ser semestral efetuada em época de águas baixas e época de águas altas, se possível sempre nos mesmos meses.

Relatório de monitorização

O relatório de monitorização sobre os recursos hídricos deverá ter uma periodicidade anual, sendo enviado à Autoridade de AIA, o mais tardar até ao final de fevereiro do ano imediato ao da monitorização. A sua estrutura deve estar de acordo com o estabelecido no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Duração do programa

O período de monitorização deve abranger toda a fase de funcionamento do Centro de Recria.

CrITÉRIOS de Avaliação do desempenho

A degradação da qualidade da água relativamente ao Valor Máximo Recomendável (VMR) e ao Valor Máximo Admissível (VMA) constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto. Se se verificarem desvios, as medidas a adotar serão, nomeadamente identificar as fontes de poluição e intervir sobre as mesmas de modo a minimizar o impacte.

Conforme mencionado no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, quando forem detetados impactes ambientais nos recursos hídricos resultantes deste projeto, deverão ser indicadas (no relatório de monitorização) as medidas a implementar, de modo a ultrapassar a situação. Quando o proponente considerar útil, poderá solicitar a revisão deste Programa de monitorização baseando-se na análise do registo histórico. Sempre que for entendido como necessário, a Autoridade da água pode proceder às alterações do programa de monitorização consideradas necessárias.

Qualidade da água superficial

Objetivos

- Comparar os dados previsionais apresentados no EIA com os verificados durante o funcionamento do projeto.
- Verificar a boa execução das medidas de minimização propostas no EIA.
- Avaliar a conformidade dos valores determinados com os estabelecidos na classificação dos cursos de água superficiais para usos múltiplos (atribuída pelo ex-INAG) e pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
- Identificar as possíveis situações para as quais sejam necessárias medidas de minimização e identificar essas medidas.
- Em situações de reclamação, devem ser efetuadas avaliações no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deverá ser incluído no conjunto dos pontos a monitorizar.

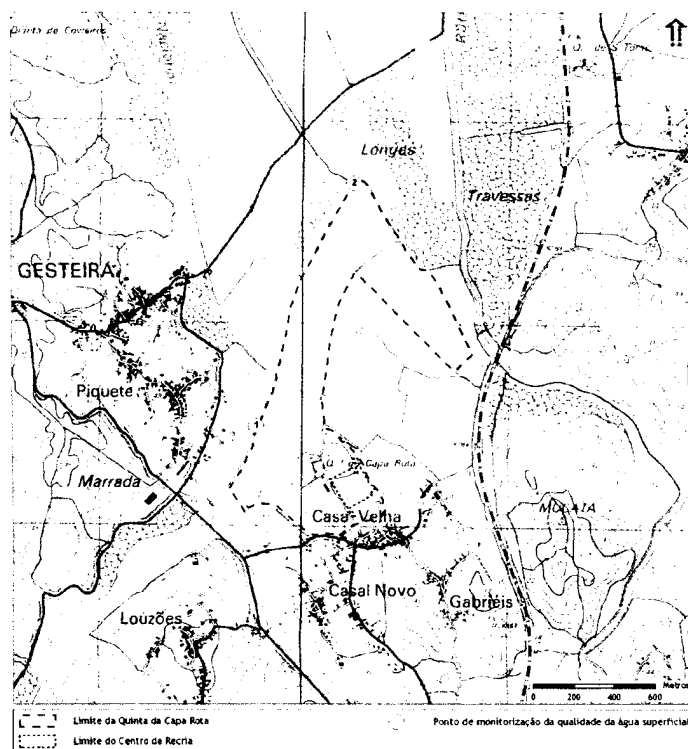
Deve fazer-se pelo menos um conjunto de análise à qualidade da água (período de águas altas e período de águas baixas), antes da implementação do projeto.

Parâmetros a monitorizar

Condutividade elétrica, pH, sólidos suspensos totais, nitrato total (NO₃), nitrito total (NO₂), CQO, CBO5, potássio, coliformes totais, coliformes fecais.

Locais de monitorização

Dois pontos na linha de água localizada junto ao limite oeste da propriedade. Caso haja reclamações, esses pontos devem também ser monitorizados. De todos os pontos de colheita de amostras deverá ser apresentada a respetiva georreferenciação no primeiro relatório de monitorização.



Localização dos pontos de monitorização da qualidade da água superficial (retirado do EIA)

Técnica e métodos de análise

De acordo com o Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

Medidas de gestão ambiental

Se no decorrer da monitorização se verificarem concentrações elevadas de poluentes, deverá ser analisada a sua origem e implementadas medidas de minimização.

Periodicidade de monitorização

A periodicidade da amostragem a realizar deverá ser semestral.

Relatório de monitorização

Na execução da monitorização os resultados obtidos serão apresentados em relatórios periódicos para cada uma das campanhas efetuadas. Para os anos seguintes será seguida uma metodologia idêntica àquela, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação. O relatório de monitorização sobre os recursos hídricos deverá ter uma periodicidade anual, sendo enviado à Autoridade de AIA, o mais tardar até ao final de fevereiro do ano imediato ao da monitorização. A sua estrutura deve estar de acordo com o estabelecido no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Conforme mencionado no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, quando forem detetados impactes ambientais nos recursos hídricos resultantes deste projeto, deverão ser indicadas (no relatório de monitorização) as

medidas a implementar, de modo a ultrapassar a situação. Quando o proponente considerar útil, poderá solicitar a revisão deste programa de monitorização baseando-se na análise do registo histórico. Sempre que for entendido como necessário, a Autoridade da água pode proceder às alterações do programa de monitorização consideradas necessárias.

Solo

Objetivos

- Comparar os dados previsionais apresentados no EIA com os verificados durante o funcionamento do projeto.
- Identificar a existência de contaminação ou desequilíbrio de nutrientes, sobretudo nos solos onde é feito o espalhamento de chorume, dando cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, nomeadamente no Anexo VI – “Determinações analíticas e métodos de referência”.
- Verificar a boa execução das medidas de minimização propostas no EIA.
- Identificar as possíveis situações para as quais sejam necessárias medidas de minimização e identificar essas medidas.

Parâmetros a monitorizar

De acordo com o ponto 11 do Anexo VI da Portaria n.º 631/2009, de 09 de junho, as determinações analíticas a efetuar nas amostras de terra compreendem os seguintes parâmetros:

- Matéria orgânica, pH, nitratos, fosfatos, potássio, magnésio, ferro, manganês, zinco, cobre e boro extraíveis ou assimiláveis, capacidade de troca catiónica e porosidade.

Locais de monitorização

A monitorização dos solos deverá ser efetuada em cada parcela/cultura onde será realizado o espalhamento, tendo em consideração o tipo de solo/cultura.

Os locais sugeridos como pontos de amostragem são apenas uma referência para a primeira amostragem. Nas amostragens seguintes devem ser considerados sempre os mesmos pontos definidos anteriormente.

Técnica e métodos de análise

O conhecimento do estado de fertilidade do solo deve ser obtido através da análise de terra efetuada em manchas homogéneas no que respeita ao tipo de solo, topografia e passado cultural, com uma regularidade que não deve ultrapassar os quatro anos.

As metodologias de amostragem do material terroso e vegetal são as constantes no Manual de Fertilização das Culturas (LQARS, 2005), nomeadamente no Anexo 1.

Os métodos analíticos de referência em amostras de terras, material vegetal e corretivos orgânicos constam no ponto 16 do Anexo VI da Portaria n.º 631/2009, de 09 de junho.

As amostras de terra para análise devem ser colhidas de acordo com as seguintes regras:

- Todo o material de colheita da amostra deve estar bem limpo.
- Se o terreno não for uniforme, deverá dividir-se em parcelas relativamente homogéneas no que respeita à cor, textura, declive, drenagem, aspeto das últimas culturas realizadas, última fertilização efetuada, etc.
- Percorre-se em ziguezague cada uma das parcelas assim definidas, colhendo ao acaso, em pelo menos quinze pontos diferentes, pequenas amostras parciais de igual tamanho na camada arável até 10 cm de profundidade no caso de culturas pratenses, ou até 20 cm de profundidade, nos restantes casos, que se deitam num balde. As infestantes, pedras e outros detritos à superfície do terreno devem ser removidos antes de colher cada uma das amostras parciais.
- No fim mistura-se bem a terra, retirando eventuais pedras, detritos ou restos de plantas e toma-se uma amostra de cerca de 0,5 kg que se coloca em embalagem apropriada ou, na sua falta, em saco de plástico limpo. A amostra deve ser devidamente identificada com duas etiquetas, uma colocada dentro do saco (se a terra estiver seca) e outra, por fora, atada a este com um cordel, sendo assim enviada ao laboratório para análise.
- A amostra deve ser acompanhada de uma ficha informativa.

Deve-se ainda:

- Evitar colher a amostra em locais encharcados, próximos de caminhos, de habitações, ou de estábulos;



- Se pretender requerer a análise de micronutrientes, é necessário utilizar na colheita material de plástico ou aço inoxidável a fim de evitar contaminações. Se utilizar enxada ou pá, abrir a cova, raspar a parede com pá de madeira ou plástico e só depois retirar a fatia de terra para o balde, utilizando o mesmo material.

As análises deverão ser efetuadas por um laboratório creditado pelo IPQ para os parâmetros selecionados.

Frequência das amostragens

Deverá ser efetuada uma amostragem no primeiro ano antes de se iniciar o espalhamento e posteriormente anualmente, antes do espalhamento e das sementeiras.

Medidas de gestão ambiental

Se no decorrer da monitorização se verificarem concentrações elevadas de poluentes, deverá ser analisada a sua origem e implementadas medidas de minimização, nomeadamente o redimensionamento das quantidades de efluente a espalhar, ou aumento da área total de espalhamento, através da consideração de outras parcelas agrícolas.

Relatório de monitorização

Na execução da monitorização, os resultados obtidos deverão ser apresentados em relatórios periódicos para cada uma das campanhas efetuadas. Para os anos seguintes será seguida uma metodologia idêntica àquela, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação. Os relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

O plano de monitorização poderá ser alterado. As eventuais propostas de revisão do programa de monitorização deverão ser devidamente fundamentadas e incluídas nos relatórios de monitorização a apresentar à entidade licenciadora.

Ambiente sonoro

Objetivos

- Comparar os dados previsionais apresentados no EIA com os verificados durante e após a execução do projeto.
- Verificar a boa execução das medidas de minimização propostas no EIA.
- Avaliar a conformidade dos valores determinados com os estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
- Identificar as possíveis situações para as quais sejam necessárias medidas de redução de ruído adicionais e identificar essas medidas.
- Em situações de reclamação, devem ser efetuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deverá ser incluído no conjunto dos pontos a monitorizar.

Parâmetros a monitorizar

Indicadores de longa duração Lden (discriminando os valores de Ld, Le e Ln) e Ln, conforme definidos no RGR, para verificação do cumprimento do critério dos valores limite de exposição. Determinar o LAeq em dB(A) e espetro em terço de oitavas, por período de referência aplicável, para verificação do cumprimento do critério de incomodidade.

Locais de monitorização

Junto às habitações mais próximas correspondente aos pontos P1 (40o4'23.82"N e 8o38'50.65"W) e P2 (40o4'25.55"N e 8o38'42.30"W), conforme figura apresentada em seguida. Caso haja reclamações, esses pontos devem também ser monitorizados. Caso o recetor sensível esteja também sujeito à influência sonora significativa de outras fontes, deverá haver um ajuste na localização do ponto de monitorização de forma a minimizar aquelas influências.

Técnica e métodos de análise

Os trabalhos deverão ser efetuados de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído) e com as especificações constantes das normas NP ISO 1996:2011 (partes 1 e 2) e ISO 9613-2:1996. Deve ainda ter-se em conta o "Guia prático para medições de ruído ambiente" (2011) da APA.

Medidas de gestão ambiental

Se no decorrer da monitorização se verificarem níveis sonoros anómalos, deverá ser analisada a sua origem e implementadas medidas de minimização.



Localização dos pontos de monitorização do ambiente sonoro (retirado do EIA).

Periodicidade de monitorização

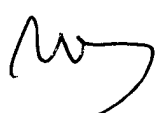
Para a fase de exploração, nos dois primeiros anos do projeto, devem ser efetuadas campanhas de monitorização anuais. Os resultados obtidos nestas campanhas condicionarão a eventual necessidade de posteriores avaliações.

Relatório de monitorização

Na execução da monitorização, os resultados obtidos serão apresentados em relatórios periódicos para cada uma das campanhas efetuadas. Para os anos seguintes será seguida uma metodologia idêntica àquela, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação. Os relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na elaboração do relatório de monitorização deve ser consultado o documento "Notas Técnicas para Relatórios de Monitorização de Ruído – Fase de Obra e Fase de Exploração" publicado em novembro de 2009 e disponível no portal da APA.

Quando o proponente considerar útil, poderá solicitar a revisão/alteração do plano de monitorização. As eventuais propostas de revisão/alteração deverão ser devidamente fundamentadas, baseando-se na análise do registo histórico, e incluídas nos relatórios de monitorização a apresentar à Autoridade de AIA.



Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais 3 da CCDR Centro, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Administração da Região Hidrográfica do Centro) e 1 da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro).</p> <p>A CA após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no n.º 5, do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, decidiu solicitar elementos, sob a forma de aditamento ao EIA. Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 09-07-2013.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico e Aditamento); • Visita ao local do projeto, no dia 04-09-2013, na presença do proponente e da empresa responsável pela elaboração e coordenação do EIA; • Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 31-07-2013 e 04-09-2013. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Câmara Municipal de Soure, Junta de Freguesia de Soure e Direção-Geral do Património Cultural, não tendo sido recebido qualquer parecer.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 31 de julho a 04 de setembro de 2013.</p> <p>Durante este período foi recebido um parecer, oriundo da “Estradas de Portugal, S.A”. Da análise do documento, conclui-se nada haver a opor à pretensão.</p> <p>Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Estradas de Portugal, S.A. refere que a área de implantação do projeto não interfere, diretamente, com nenhuma infraestrutura sob a sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso. <p>Na área envolvente à pretensão, a rede viária de maior proximidade, sob jurisdição da EP, S.A., é constituída pela EN342 (entre Soure e Condeixa-a-Nova), sendo o acesso ao local efetuado a partir desta e das EM342 e ER342 (ambas sob jurisdição municipal), até à zona industrial de Soure, e a seguir, pela EM348 (também sob jurisdição municipal), até ao cruzamento de acesso ao lugar de Casa Velha, de onde se segue por um caminho, ao longo de cerca de 500 m, até à entrada da Quinta da Capa Rota.</p> <p>Não se prevê que o tráfego gerado/atraído, pelo empreendimento, se afigure suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária gerida pela EP, S.A; não se prevendo, igualmente, impactes significativos, ao nível ambiental, no âmbito das suas competências, pelo que, nessas condições, considera nada ter a opor à pretensão.</p> <p>Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob a jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A..</p>


Paulo Lemos
Secretário de Estado do Ambiente



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.

O presente projeto, da empresa "CRCCR – Centro Nacional de Recria, Lda." (grupo Lacticoop), consiste num centro de recria de novilhas leiteiras, em regime intensivo com estabulação permanente, desde a fase de vitelas lactantes (com 1 a 2 semanas de vida), passando pela fase de novilhas em crescimento (2,5 a 15 meses de idade), até à fase de novilhas em gestação (15 a 24 meses de idade).

O centro de recria propriamente dito irá ocupar uma área de 2,7 ha, localizando-se numa propriedade com cerca de 70 ha, designada Quinta da Capa Rota, no lugar de Casa Velha, freguesia e concelho de Soure (distrito de Coimbra). Esta propriedade é constituída por terrenos de regadio, terrenos de sequeiro, pomar, área florestal e casa da quinta, não se registando a existência de áreas sensíveis. Na envolvente próxima predomina a ocupação agrícola, à semelhança da Quinta da Capa Rota, sendo que em termos de aglomerados populacionais nas proximidades, existe o lugar de Casa Velha, a sul, cuja habitação mais próxima está a cerca de 50 m do limite da área definida para o projeto, a cerca de 130 m dos pavilhões do centro de recria.

Nesta propriedade já é realizada a recria de bovinos (novilhas leiteiras), com um efetivo total de 250 cabeças normais (CN), pretendendo o proponente construir umas novas instalações, mais modernas e com todas as condições exigidas, com maior capacidade, e que irão incluir o efetivo existente atualmente. Para além desta atividade, na restante área agrícola da quinta são efetuadas culturas forrageiras, de regadio e de sequeiro, para a alimentação dos animais.

O objetivo do centro de recria é produzir, em ano cruzeiro, cerca de 1200 novilhas leiteiras, apresentando a exploração uma capacidade para 2549 lugares/ano (cerca de 1046,8 CN), pretendendo servir não só os produtores da região, como também os nacionais.

Trata-se de um projeto inovador em Portugal, pois inclui a recria de vitelas lactantes até à sua fase de novilhas em gestação, pretendendo dar resposta às necessidades que emergem do sistema de produção leiteiro, sobretudo pela falta de capacidade das explorações leiteiras (limitações de dimensão), concentrando e rentabilizando a atividade da recria de novilhas, reduzindo os respetivos custos. Pretende ainda aumentar a qualidade dos bovinos leiteiros (ao nível do valor produtivo e genético dos efetivos criados), melhorar o desempenho ambiental, diminuir a dependência dos produtores nacionais de importação de animais e dinamizar o mercado interno.

Do ponto de vista ambiental e da atividade, o projeto e futura exploração baseia-se na adoção das melhores técnicas de manejo (alimentação, controlo sanitário, instalações, inseminação, ...), garantindo uma resposta adequada aos objetivos do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) e também de melhoria do desempenho ambiental.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

Durante a fase de construção, destacam-se os seguintes impactes:

- A mobilização de terras e compactação do solo terão provocado alteração do padrão de drenagem natural, das águas pluviais. No local de implantação do centro de recria não havia linhas de água, não sendo de esperar alterações no escoamento da Ribeira de Gesteira. Também não se prevê que as ações desta fase provoquem rebaixamentos do nível freático.
- O impacte associado à impermeabilização resultante da fase de construção é considerado negligenciável, uma vez que as águas pluviais procedentes dos telhados são infiltradas no espaço envolvente do projeto, sendo esperada uma interferência reduzida no sistema aquífero.
- A deposição indevida de resíduos e o derrame acidental de óleos e combustíveis, associados aos equipamentos utilizados, poderão originar a contaminação dos

solos e dos recursos hídricos. Estes impactes negativos são considerados de âmbito local e negligenciáveis, atendendo ao número reduzido de equipamentos, podendo ainda ser minimizados, e até mesmo evitados, com a implementação das medidas de minimização propostas.

- A promoção do emprego, através da eventual contratação de empresas locais para a execução das obras e o aumento ao nível das atividades económicas (restauração e comércio) são impactes positivos na economia local, apesar de temporários e não muito significativos, uma vez que se limitam à fase de construção.

Durante a fase de exploração do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- Aumento do consumo de água na exploração.
- O impacte associado à impermeabilização é considerado negligenciável uma vez que, as águas pluviais procedentes dos telhados são infiltradas no espaço envolvente deste projeto, sendo esperada uma interferência reduzida no sistema aquífero.
- Potencial contaminação e degradação das águas superficiais e subterrâneas, originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes muito pouco significativos, atendendo ao reduzido número de substâncias contaminantes manuseadas e à baixa probabilidade de ocorrência, minimizável através do cumprimento das medidas de minimização.
- Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos.
 - Salienta-se que toda a gestão destes efluentes (estrume e chorume) será efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), aprovado pela DRAP Centro.
- Ao nível da sócioeconomia, a criação de 7 postos de trabalho diretos, o possível aumento da oferta de emprego indireto (associado às relações comerciais externas), e o volume das relações comerciais externas, serão impactes positivos. Salienta-se que para além do elevado investimento inicial do projeto, o funcionamento do centro de recria representará, em serviços e produtos, cerca de 1 milhão de euros por ano.

O centro de recria contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o consequente incremento da atividade económica.

Face ao exposto, emite-se DIA favorável ao projeto do "Centro de Recria de Novilhas Leiteiras", condicionada ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.